

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CARLINO BENEDITO, CUSTODIO ARAÚJO
AUGUSTINHO PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2018 - PROC. ADM. N. 559176/2018

ILM.º SENHOR PREGOEIRO,

A **LUZ & CIA EIRELI**, inscrita no CNPJ N: 31.075.299/0001-77 e I.E. 13.731.664-0, qualificação, através de seu representante legal, Srº CARLOS BASSAN HURTADO NETO - Procurador, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº: 1577292-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.558.911-62 com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vêm até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas Contrarrazões.

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI** perante essa distinta administração que de forma absolutamente acertada classificou a recorrente.

I - DOS FATOS:

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito pela nobre Administração.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A empresa RECORRIDA apresentou as marcas para sua proposta acompanhando a resposta do **Pedido de Esclarecimento dada à empresa Atacadão da Construção publicada no dia 17 de dezembro de 2018, simplesmente ofertamos produtos com qualidade superior ao exigido no Edital.** (Destacamos).

Vejamos;

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE <i>amar • cuidar • acreditar</i></p>	<p>ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO</p> 	LICITAÇÃO PMVG
PROC. ADM. N. 559176/2018		PREGÃO ELETRÔNICO 83/2018
		RESPOSTA A ESCLARECIMENTO
Referência: Pregão Eletrônico n. 83/2018 Processo Administrativo n. 559176/2018		
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.		
Trata-se de resposta a pedido de esclarecimento, da empresa ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 08.190.937/0001-80, referente ao Pregão Eletrônico n. 83/2018, que após a publicação do Pregão Eletrônico 83/2018, cuidou-se de buscar esclarecimento acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.		
DO PONTO QUESTIONADO		
Trata-se de pedido de esclarecimentos referente aos itens do Pregão supracitado referente a especificações contidas no edital.		
 <p>Atacadão da construção Atacadão da Construção Ltda CNPJ: 08.190.937/0001-80 A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</p> <p>Senhor Pregoeiro:</p> 		

ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 08.190.937.0001-80 - Inscrição Estadual N°. 13.341.078-1, sediada na AV. Alzira Santana, nº.1070, Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78.135-750, Várzea Grande-MT, **Alessandro Aparecido de Oliveira**, portador(a) da cédula de identidade RG nº nº 2313377-5, órgão expedidor SSP/MT e do CPF/MF nº 547.482.596-04, vem através desta, pedir esclarecimento ao PE-083-2018, de fornecimento de Materiais Elétricos, referente aos Lotes XVI e XVIII, dos seguintes Itens:

MATERIAIS ELÉTRICOS - LOTE XVI				QUESTIONAMENTO
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	
11	Refletor de led quadrado, Azul, 15W	UND	230	Devido à dificuldade de se encontrar esse produto na potência de 15W, poderei cotar um produto com as mesmas características com potência de 20A pelo mesmo preço?

20	Lâmpada vapor metálico ovóide transparente 1500 w e-40	UND	190	Esse produto no formato ovóide não está mais sendo fabricado, podem até existir algumas raras unidades no mercado, mas é um fato raro pergunto se podemos ofertar o mesmo produto no formato tubular?
----	--	-----	-----	---

CI N. 316/SUPCOMP/2018

Várzea Grande, 17 de Dezembro de 2018.

Ilmo Sr.

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino
Pregoeiro

Recebi em
13/12/2018
[Assinatura]

Assunto: Resposta a CI nº 303/2018.

Senhor Pregoeiro,

Considerando o pedido de esclarecimento relativo aos itens dos lotes XVI e XVIII, P.E. 83/2018 segue as resposta aos questionamentos.

LOTE XVI - AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	Descrição do produto	Un. de Medida	Qtd.	Questionamento	Resposta
11	Refletor de led quadrado, Azul, 15W	Unidade	230	Devido à dificuldade de se encontrar esse produto na potência de 15 w, poderei cotar um produto com as mesmas características com potência de 20 A pelo mesmo preço?	Sim

20	Lâmpada vapor metálico ovoide transparente 1500 w e-40	Unidade	190	Esse produto no formato ovóide não está mais sendo fabricado, podem até existir algumas raras unidades no mercado, mas é um fato raro pergunto se podemos ofertar o mesmo produto no formato tubular?	Sim
----	--	---------	-----	---	-----

PROC. ADM. N. 559176/2018 **PREGÃO ELETRÔNICO 83/2018**

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

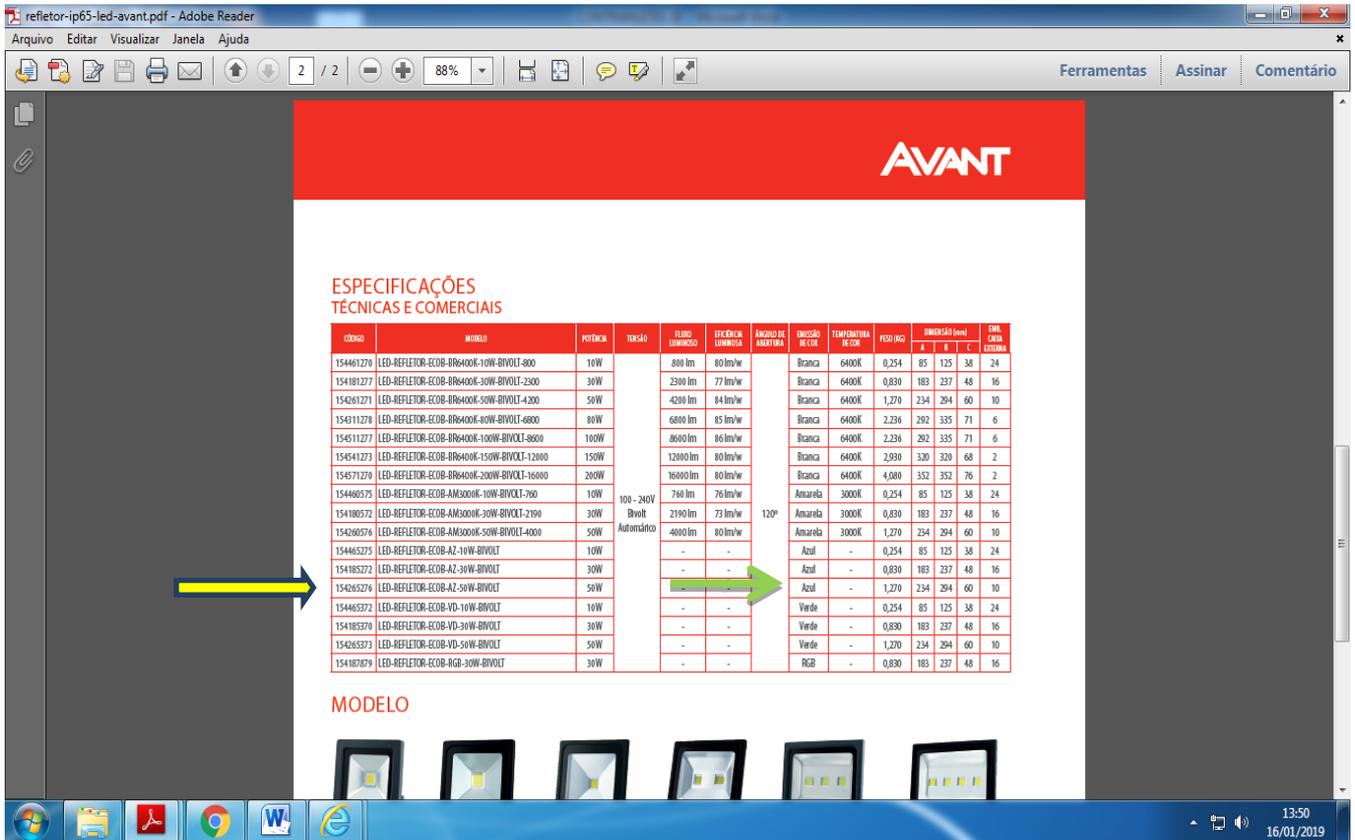
Várzea Grande-MT, 17 de Dezembro de 2018.


Carlino Agostinho
Pregoeiro

No Edital o **ITEM 11** do **LOTE XVI** corresponde a um **REFLETOR DE LED QUADRADO, AZUL, 15W** em seu lugar ofertamos um **REFLETOR DE LED QUADRADO, AZUL, 30W** da marca **AVANT**. Pelo fato de no mercado *“não há disponibilidade”* desse tipo de produto fabricado em **LED AZUL COM POTENCIA DE 15W**.

The screenshot shows a PDF document titled 'refletor-ip65-led-avant.pdf' open in Adobe Reader. The document content includes:

- AVANT** logo at the top.
- A photograph of a square LED reflector mounted on a wall, with a building at night in the background.
- Text: **LUMINÁRIA LED**
- Text: **REFLETOR COB IP65**
- Description: Iluminação externa comercial, corporativa e residencial.
- CARACTERÍSTICAS**
 - Copo e dissipador em alumínio com tempo em vidro.
 - Passul de vidro incorporado.
 - Não destaca objetos (não emite ultravioleta).
 - Fluxo luminoso constante em toda faixa de trabalho.
 - Construção livre de mercúrio.
 - Baixo consumo de energia.
- FUNDOAMENTO**
 - Temperatura ambiente: -10°C a 40°C.
 - Tensão de entrada: 200V a 240V.
 - Potência de potência: >100W.
 - Tipo de instalação: Sobrepor.
- Technical icons: IP65, 100V, 100W, 120°, >70, 5000h, 2.
- Small text at the bottom right: 'Agradecemos a todos os interessados...'



Mesmo caso ocorre com o **ITEM 20** ao qual corresponde a **LÂMPADA VAPOR METÁLICO OVOIDE TRANSPARENTE 1500 W E-40** onde ofertamos a **LÂMPADA VAPOR METÁLICO TUBULAR TRANSPARENTE 2000 W E-40** da marca **EMPALUX**.



Descarga Vapor Metálico.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Ferramentas Assinar Comentário

Vapor Metálico Tubular

Código	Potência (W)	Temp Cor (K)	Cor	IRC (%)	Base	Fluxo Luminoso (lm)	Posição de Funcionamento	Dimensão (mm) D C	Un. Vendas	Cx. Master	Cód Barras
MT22616	250	5000	CLARA	>70	E40	20.000	UNIVERSAL	82 247	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810400335
MT22623	250	-	AZUL	>70	E40	-	UNIVERSAL	81 246	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810402588
MT22628	250	-	ROSA	>70	E40	-	UNIVERSAL	81 246	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810402585
MT22628	250	-	VERDE	>70	E40	-	UNIVERSAL	81 246	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810402601
MT24016	400	5000	CLARA	>70	E40	35.000	UNIVERSAL	82 284	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810400342
MT24023	400	-	AZUL	>70	E40	-	UNIVERSAL	82 285	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810400355
MT24028	400	-	ROSA	>70	E40	-	UNIVERSAL	82 285	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810400402
MT21016	100	5000	CLARA	>70	E27	9.500	UNIVERSAL	38 158	1 un.	50.0 un. (5 x 10)	7888810410974
MT21616	150	5000	CLARA	>70	E40	14500	UNIVERSAL	48 210	1 un.	50.0 un. (5 x 10)	7888810410981
MT24028	400	-	VERDE	>70	E40	-	UNIVERSAL	82 285	1 un.	20.0 un. (20 x 1)	7888810404079
MT28114	1.000	5000	CLARA	>70	E40	110.000	+/-30GR	78 330	1 un.	10.0 un. (10 x 1)	7888810411078
MT20705	70	5000	CLARA	>70	E27	5.500	UNIVERSAL	38 158	1 un.	50.0 un. (5 x 10)	7888810430082
MT21605	150	5000	CLARA	>70	E27	14500	UNIVERSAL	38 158	1 un.	50.0 un. (5 x 10)	7888810430108
MT28214	2.000	4300	CLARA	>85	E40	205.000	+/-30GR	88 425	1 un.	10.0 un. (10 x 1)	7888810417406
MT41614	150	4000	CLARA	>85	E40	14.000	UNIVERSAL	48 205	1 un.	50.0 un. (5 x 10)	7888810425868
MT21025	100	5000	CLARA	>70	E40	9.500	UNIVERSAL	38 158	1 un.	50.0 un. (5 x 10)	7888810425975

MT22504 / MT24004: Reator tipo HPI - MT28114 / MT28214: Reator tipo HQI e Ignitor (Pulso 2,8 - 4,5kV) - Necessita uso de reator ** - MT41614: Tubo de Descarga em Cerâmica, alto IRC e menor depreciação do Fluxo Luminoso - Garantia: 01 ano.

Quando a empresa Atacadão questionou se poderia ofertar uma marca com as mesmas características mais com potência superior e a Administração se manifestou favorável, pois fim a essa questão, a decisão foi regulamentada pela Equipe Técnica da Superintendência de Compras da Prefeitura de Várzea Grande a favor da substituição desses produtos por outros com capacidade superior.

O Srº Lucas de Oliveira Souza representante da Recorrente não acompanhou de forma eficaz o procedimento licitatório e talvez não deva ter conhecimento do Pedido de Esclarecimento oferecido pela empresa Atacadão e muito menos tenha noção da decisão proferida pela Equipe Técnica da Superintendência de Compras da Prefeitura de Várzea Grande através do documento RESPOSTA A ESCLARECIMENTO publicado em 17 de dezembro 2018 no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Caso o Ilm.º Pregoeiro levar adiante esse recurso estará o mesmo contrariando suas próprias deliberações hora enunciadas antes do início da sessão pública, as atitudes tomadas pela Administração até o momento não poderiam ser mais adequadas, agiu em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade, Legalidade, Impessoalidade, da Proporcionalidade, Competitividade e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O recurso da Recorrente está em desacordo com os ditames do edital, o item 12.1 é cristalizador quando determina que o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, para que o licitante interessado em interpor recurso manifeste, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, logo, o recurso é *INTEMPESTIVO*, avaliemos;

12.1. Declarado vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as

contrarrrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

A recorrente conforme determina o item 12.1 do Instrumento Convocatório deveria se manifestar de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico no prazo de 30 (trinta) minutos e não fez.

No dia 08 de janeiro de 2019 as 11:08: 12 horários de Brasília o Ilm.º Pregoeiro anunciou no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões da seguinte forma;

“Bom dia senhores licitantes, informo que após análise preliminar foi constatado que todas as licitantes, atenderam aos requisitos necessários conforme exigência editalícia. Diante das informações apresentadas declaro as licitantes LUZ & CIA EIRELI, ATACADAO DA CONSTRUÇÃO LTDA, 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI e DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP HABILITADAS. ”

No mesmo dia as 11:09:21 enunciou também;

“Informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá dia 09/01/2019 às 10 horas (horário de Brasília). ”

No dia **09/01/2019** as **10:00:04** horário de Brasília deu início a sessão declarando aberta a fase de interposição de recursos vejamos;

“MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS”

Como comprovação incluímos alguns print da tela do

PROCESSOS DE DISPUTA

Conectado como EDIVALDO GOMES DA SILVA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROMOTOR PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Nº PROC. (EDITAL) 83/2018	FASE HABILITAÇÃO	Nº PROC. ADM. 559176/2018	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
CONDUTOR CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTIHO	AUTORIDADE DO PROMOTOR PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA		TIPO CONTRATO REGISTRO DE PREÇO	REGULAMENTO 09/2010
PUBLICAÇÃO 11/12/2018 11:45	INÍCIO REC. PROPOSTAS 13/12/2018 08:00	FIM REC. PROPOSTAS 26/12/2018 08:00	INÍCIO DISPUTA 26/12/2018 10:00	FIM IMPUGNAÇÃO 19/12/2018 18:00
VALIDADE 12 meses	PRAZO PAGTO. CONFORME EDITAL	MANIF. RECURSOS 30 minutos	RECEB. RECURSOS 72 horas	RECEB. CONTRA RAZÃO 72 horas
TIPO DISPUTA MENOR LANCE	PRÉ-ENCERRAMENTO 5 minutos	TIPO ENCERRAMENTO TEMPO-RANDÔMICO	TEMPO ENCERRAMENTO 30 minutos	
MENSAGENS DE PARTICIP. SIM	EXCLUSIVO ME NÃO	ADEQUAÇÃO NÃO	REF. PROCESSO	
FONE PROMOTOR (65)36688020	E-MAIL PROMOTOR pregaovg@hotmail.com	OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS		
OBSEVAÇÃO				

Insira dados nos campos para refinar a pesquisa e tecla Enter ou clique no botão Buscar. Resultados: 38 16/01/2019 12:10:16

portal BLL, verificamos;

LOTE 16

MENSAGENS DO LOTE			MENSAGENS DO PROCESSO	
Horário	Autor	Mensagem	Horário	Mensagem
09/01/2019 10:06:26	PARTICIPANTE 073	solicito a proposta da detentora de melhor lance do lote e documentação para análise	09/01/2019 10:00:34	bom dia senhores, declaro aberta fase para manifestação de recursos
09/01/2019 10:05:42	PARTICIPANTE 073	bom dia	08/01/2019 11:09:21	Informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá dia 09/01/2019 as 10 horas (horário de Brasília).
26/12/2018 10:46:37	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 073: lance cancelado conforme solicitado	08/01/2019 11:08:12	Bom dia senhores licitantes, informo que após análise preliminar foi constatado que todas as licitantes, atenderam aos requisitos necessários conforme exigência editalícia.
26/12/2018 10:45:58	PARTICIPANTE 073	Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 350,00.	26/12/2018 11:12:57	Diante das informações apresentadas declaro as licitantes LUZ & CIA EIRELI, ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI e DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP HABILITADAS
26/12/2018 10:45:53	PARTICIPANTE 073	SOLICITO CANCELAMENTO DO ÚLTIMO LANCE - MOTIVO LANÇAMENTO ERRADO	26/12/2018 11:12:57	Solicito atenção a o prazo tanto para o envio da proposta REALINHADA ao lance final, quanto para o envio dos documentos de habilitação de acordo com exigência do ato convocatório. Prazo final 28/12/2018
			26/12/2018 11:12:25	Declaro encerrada etapa de lances
			26/12/2018 10:24:03	senhores, será disponibilizado mais um bloco para disputa
			26/12/2018 10:01:00	Declaro aberta etapa de lances
			26/12/2018 09:58:03	serão disponibilizados 10 lotes com tempo de disputa de 10 min.
				Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois conforme determinam as Condições editalícias, o licitante

Você é o: PARTICIPANTE 034

Solicitar Cancelamento de Lance

15/01/2019 12:18:19

URL: http://lanceelectronico.cloudapp.net/#/BatchListSelectionView

BLL COMPRAS

LOTES DO PROCESSO

Conectado como EDIVALDO GOMES DA SILVA

Registros da sessão do lote

Horário	Movimento	Autor	Descrição
26/12/2018 10:53:56	LANCE	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	277.499,00
26/12/2018 10:54:08	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	277.400,00
26/12/2018 10:54:18	LANCE	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	277.399,00
26/12/2018 10:54:25	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	277.000,00
26/12/2018 10:54:41	LANCE	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	276.900,00
26/12/2018 10:54:51	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	276.000,00
26/12/2018 10:55:12	LANCE	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	275.900,00
26/12/2018 10:55:21	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	275.550,00
26/12/2018 10:55:35	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	275.400,00
26/12/2018 10:55:36	LANCE	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	275.500,00
26/12/2018 10:55:50	LANCE	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	275.350,00
26/12/2018 10:55:57	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	275.000,00
26/12/2018 10:56:05	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	270.000,00
26/12/2018 10:56:42	LANCE	LUZ & CIA EIRELI	265.000,00
26/12/2018 11:11:59	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	O detentor da melhor oferta é LUZ & CIA EIRELI
26/12/2018 11:11:59	HABILITAÇÃO		
09/01/2019 10:00:04	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
09/01/2019 10:05:42	MENSAGEM	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	bom dia
09/01/2019 10:06:26	MENSAGEM	3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO EIRELLI	solicito a proposta da detentora de melhor lance do lote e documentação para analise
09/01/2019 10:30:05	EM ADJUDICAÇÃO		

Carregar mais 100

Este painel é estático. As informações não são atualizadas em tempo real.

Resultados: 19 16/01/2019 12:20:51

11:20 16/01/2019

O Prazo da recorrente era de 30 (trinta) minutos “para **manifestar-se, de forma imediata e motivada** em campo próprio do Sistema Eletrônico” e isso não ocorreu à mesma perdeu o prazo.

Como a sessão foi reaberta no dia 09/01/2019 as 10:00:04 horário de Brasília para a manifestação da intenção de recorrer os licitantes interessados em interpor recurso deveriam **manifestar-se, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico** até as **10:30:04** horário de Brasília do mesmo dia, como constatamos nas mensagens no Portal BLL não houve nenhuma manifestação por parte da empresa **3E** ou outros demais Licitantes.

A norma contida no item 12.2 é determinante para que o recurso impetrado pela recorrente seja totalmente rechaçado veja;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor. **(Grifamos)**.

Idêntica regra também está contida **item 12.1.2** do Instrumento Convocatório, onde traz que não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo, *in verbis*;

12.1.2. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa. **(Grifamos)**.

O item 7.9 do referido Edital define que cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante. Constatamos;

7.9 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

Caso a Administração venha admitir esse recurso infundado interposto pela Recorrente estará descumprindo as suas próprias normas a qual é estritamente vinculada.

Além disso, o item 2.4 do referido edital estabelece que todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes serão disponibilizado no sítio www.bllcompras.org.br vejamos;

2.4 Todas as informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes serão disponibilizadas no sítio www.bllcompras.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão. (Grifamos).

Ademais, temos estipulado o item 4.3 e suas alíneas indo da letra “a” a “d” rege sobre comportamento que nós Licitantes devemos possuir durante a sessão, analisemos;

4.3. A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica;
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou

questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

Assim, concluímos que o Srº Lucas ora representante da recorrida não leu o referido edital, não conhece, não concorda com suas instruções, deveres e direitos nele descritos; não conhece a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam; não conhece e entende a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica; e não tem a plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

Conforme se prevê no §6º do art. 3º do Decreto n. 5.450/05, a licitante ao credenciar junto ao provedor do sistema implica em se responsabilizar legalmente e a presunção de possuir capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica *in verbis*;

Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

(...)

§ 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

O recurso impetrado pela Recorrente nesse ato representado pelo Srº Lucas é meramente protelatório, recorreu por recorrer, simplesmente abusou do direito de recorrer, cometendo dessa forma crime Litigância de má-fé.

O item 3.7 do Instrumento Convocatório estipula penas para aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, **vejamos;**

3.7 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de ***qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.***

Deste modo, o Srº Lucas representante da recorrente deve ser penalizado com o rigor da Lei, tenta impedir, perturbar e fraudar a licitação com afirmações falsas anotadas no seu recurso, pois interpôs seu recurso com intuito manifestamente protelatório, cometendo crime Litigância de má-fé prevista no inciso VII do art.80 Código de Processo Civil, os Diretores da empresa **3E** também devem receber o mesmo tipo tratamento, incluindo multas previstas no artigo 93 da Lei 8666/93.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA:

I – Dos Princípios Norteadores

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Mencionamos o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores.

Na seara administrativa, segundo o mestre Dirley da Cunha Júnior, a proporcionalidade “é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, **em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais**”. (CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Administrativo. 7ª ed. Podium, 2009, p. 50 - <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5865/O-principio-da-proporcionalidade>).

O subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito traz um real sistema de valoração, na medida em que, ao se garantir um direito, muitas vezes é preciso restringir-se outro. Em suma, por meio deste subprincípio, impõe-se que a medida adotada traga vantagens que superem quaisquer desvantagens.

Dessa forma, além de sua previsão como princípio a ser obedecido pela Administração Pública na consecução de seus atos convém destacar que o *inciso VI*, do parágrafo único do *artigo 2º da Lei nº 9.784/99* destacou que “**nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público**”.

II. Descumprimento das Normas do Edital da Parte da Recorrente

A recorrente perdeu o prazo para recorrer, não se manifestou no portal BLL como determinado no Instrumento de Convocação, mesmo contrariando várias regras do Edital protocolou seu recurso na sede Administrativa da Prefeitura do Município de Várzea Grande, onde a recebemos através do e-mail no dia 15 de janeiro de 2019.

Os Licitantes e os membros da equipe da licitação estão estritamente vinculados ao Edital e suas regras conforme determina o art.41 da Lei 8666/93, devendo cumpri-las estritamente.

Nos itens 12.1, 12.1.2 e 12.2 do Edital dispõem sobre as regras para manifestar a intenção de recorrer, depois de declarado os vencedores, vejamos;

12.1. Declarado vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, o licitante interessado em interpor recurso **deverá manifestar-se, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico**. Após a manifestação no sistema, será

concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. **(Grifamos)**.

12.1.2. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa. **(Grifamos)**.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor. **(Grifamos)**.

O inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002 determina que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata e motivadamente a intenção de recorrer, veja;

XVIII – **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; **(Grifamos)**.

A exigência de prazo de 30 (trinta) minutos para o licitante interessado em interpor recurso se manifestar de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico conforme institui o item 12.1 também está resguardado pelo Tribunal de Contas da União pelo Acórdão N° 1020/2010 – TCU – Plenário *in verbis*;

**ACÓRDÃO 1020/2010 ATA 15/2010 - PLENÁRIO
- 12/05/2010**

Relator: VALMIR CAMPELO

Sumário: PEDIDO DE REEXAME CONTRA O ACÓRDÃO N° 1.990/2008-TCU-PLENÁRIO - REPRESENTAÇÃO). DETERMINAÇÃO PARA FIXAÇÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO. PROCEDÊNCIA DOS ARGUMENTOS. CONHECIMENTO. DESNECESSIDADE DA DETERMINAÇÃO OU SUA SUBSTITUIÇÃO POR RECOMENDAÇÃO. PROVIMENTO. INSUBSISTÊNCIA DOS ITENS.

A administração deve estar atenta aos anseios daqueles que, por algum motivo, pugnam pelo seu direito, por outro, não pode perder de vista o interesse público, constantemente obstaculizado por questionamentos meramente protelatórios. Também não se pode deixar de considerar os interesses daqueles que tiveram sua proposta acolhida pela administração e pretendem ter o seu negócio concluído o mais rapidamente possível.

Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento. Esta é a melhor exegese da expressão “motivadamente” contido no

art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, pois são inúmeros os casos em que o próprio pregoeiro tem plenas condições de negar seguimento ao recurso em um exame simples dos fundamentos apresentados.

Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso.

Por todo o exposto, compreendo que o procedimento definido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, ao exigir que a manifestação da intenção de recorrer seja motivada e que o exame da admissibilidade seja realizado pelo pregoeiro, apenas concretiza o princípio da eficiência consignado no art. 37 da Constituição Federal.

DO PEDIDO

Ante o exposto, e por ser da mais clara e cristalina justiça requer-se:

- a) Que o recurso apresentado pela licitante **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI** seja considerado INTEMPESTIVO, pelo fato não atender aos itens *12.1, 12.1.2 e 12.2* do Edital, *inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002* em fim de que fique mantida a igualdade entre os participantes;
- b) Que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT abra procedimento Administrativo contra **Srº Lucas de Oliveira Souza e Diretores da empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pois interpôs seu recurso com intuito manifestamente protelatório, cometendo crime Litigância de má-fé prevista no inciso VII do art.80 Código de Processo Civil, incluindo as penas legais e multas previstas no artigo nº 93 da Lei 8666/93.
- c) A condenação do **Srº Lucas de Oliveira Souza e Diretores** da empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI** nos termos do artigo 299 do Código Penal.
- d) *Ad argumentandum tantum*, caso não seja concedido o pedido, o que se admite apenas por cautela, requer a remissão do processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 7º, inciso III, do Decreto nº. 3.555/2000 c/c o Art. 109, §4º, do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente Recurso;

**Nestes Termos Pedimos
Deferimento.**

CARLOS BASSAN HURTADO NETO – PROCURADOR
RG: 1577292-6 SSP/MT - CPF: 016.558.911-62
LUZ & CIA EIRELI
CNPJ – 31.075.299/0001-77

CNPJ: 31 075 299/0001-77
LUZ & CIA EIRELI
LUZ & CIA
Rua Um, (Esq. c/ Av. Fernando C. Costa),
Nº. 4646-B - Bairro: Coxipó
CEP. 78.085-008
CUIABÁ - MT.



ÍNDICE

OD.	DESCRIÇÃO	PÁG.
01	Resposta Esclarecimento	24 a 27
02	Catálogo Avant	28 a 29
03	Catálogo Empalux	30 a 32